



LEI ORDINÁRIA N° 1.687/2025

de 28 de abril de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA GRATUITA, UTILIZANDO-SE DÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Tapurah-MT a realizar serviços utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, de forma gratuita, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, que sejam declaradas de utilidade pública por lei municipal vigente, com o objetivo de apoiar suas atividades de interesse social e comunitário.

§ 1º. O maquinário ou equipamento será conduzido por servidor público que detenha capacidade profissional para a realização do serviço, mediante autorização expressa, nos termos desta lei.

§ 2º. A prestação de serviços com maquinário público ocorrerá na sede da entidade requisitante ou em lugar assim indicado por eles, desde que de interesse da entidade.

Art. 2º Poderão solicitar a prestação dos serviços de máquinas e equipamentos municipais as entidades que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Ser uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida por legislação municipal como de utilidade pública.
- II - Estar em conformidade com sua finalidade estatutária, atuando em áreas de interesse público, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;

Art. 3º A prestação de serviço gratuita poderá envolver equipamentos específicos



TAPURAH

PREFEITURA

para atividade a ser desenvolvida, cabendo a administração pública indicar qual será o serviço prestado, de acordo com as especificações do plano de ação do solicitante.

Art. 4º A entidade interessada deverá protocolar requerimento formal, assinado pelo responsável da entidade solicitante, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Cópia do ato de constituição e estatuto social da entidade;
- II - Lei municipal que declarou sua utilidade pública;
- III - Plano de ação, contendo:
 - a) Descrição detalhada do local e do serviço a ser realizado;
 - b) Prazo estimado para a execução do serviço;
 - c) Objetivo do serviço e sua contribuição para o interesse público.
- IV - Comprovante de regularidade fiscal (certidão negativa de débitos, se necessário).

Parágrafo único: A Secretaria Municipal demandada analisará o requerimento e a documentação apresentada, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade e disponibilidade para a realização do serviço, determinando nos casos de parecer positivo qual será o dia e horário, maquinário/equipamento, bem como o servidor responsável para execução do serviço.

Art. 5º Esta lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT



TAPURAH
PREFEITURA